



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0207/2022

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0049892-32.2021.8.19.0002,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Glargina** (Lantus®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 64 a 67, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2832/2021 emitido em 14 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e ao fornecimento do medicamento **Insulina Glargina** (Lantus®).
2. Após a emissão do referido parecer foi acostado novo documento médico à folha 104, emitido em 25 de janeiro de 2022 nos quais a médica ratifica a prescrição anterior de **Insulina Glargina** (Lantus®), a Autora possui DM1 há 10 anos e já fez uso da Insulina NPH sem controle adequado das taxas glicêmicas, tendo tido várias internações por hipo e hiperglicemias. Foi informado que a Autora já está em uso do medicamento pleiteado e que houve “melhora significativa das glicemias”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2832/2021 emitido em 14 de dezembro de 2021 (fls. 64 a 67).

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, destaca-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2832/2021 emitido em 14 de dezembro de 2021 (fls. 64 a 67) foi sugerido à médica assistente a utilização da insulina padroniza, Insulina NPH em alternativa a insulina pleiteada **Glargina** (Lantus®).
2. Diante do exposto e considerando o novo documento médico acostado ao processo (fl. 104) no qual consta que a Autora “já fez uso da Insulina NPH sem controle adequado das taxas glicêmicas, tendo tido várias internações por hipo e hiperglicemias. Foi informado que a Autora já está em uso do medicamento pleiteado e que houve melhora significativa das glicemias”.



3. Neste sentido, considerando o novo documento médico acostado (fl. 104), entende-se que o medicamento padronizado no SUS, insulina NPH, não configura alternativa terapêutica adequada para o caso clínico em questão.
4. Cabe resgatar, conforme item 3 do teor conclusivo, que o análogo de **Insulina de ação longa** (grupo da insulina pleiteada **Glargina**) **foi incorporado ao SUS** para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1, condicionado ao custo de tratamento igual ou inferior ao da insulina NPH e, após consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na competência de 02/2022, constatou-se que o medicamento pleiteado ainda não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.
5. Quanto as demais informações relevantes acerca dos itens pleiteados, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2832/2021 emitido em 14 de dezembro de 2021 (fls. 64 a 67).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

Farmacêutica
CRF-RJ 23437
Mat.: 8542-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02